LEI Nº 5.430 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DO DOMÍNIO PÚBLI - CO, AUTORIZA SUA DOAÇÃO PARA A UNIÃO FEDERAL, VI - SANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM CAIC NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, uma área de 16.160 m^2 (dezesseis mil, cento e sessenta metros quadrados), localizada no lugar conhecido por "CAMPOS DE JOSÉ PAULINO" ou "LAGOA", conforme planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 211 /93, avaliada em CR$ 8.080.000,00 (oito milhões e oitenta mil cruzeiros reais), e assim descrita:

"Tem como ponto de amarração e de partida, no marco M-3, locado no alinhamento predial da Av. Projetada, nas coordenadas UTM, N-7584.352,512, E-339.042,667, destem seguindo pelo alinhamento predial da referida avenida pelo rumo de 60º 33' 03" N.W. numa distância de 80,80m, onde está locado o marco M.905, deste 90º 00" à direita, seguindo por linha imaginária numa distância de 200,00m em divisas com área do Patrimônio Municipal, onde está locado o marco M910, deste, 90º 00' à direita, seguindo por linha imaginária numa distância de 80,80m em divisas com o patrimônio municipal onde está locado o marco M900, deste , 90º 00' à direita, seguindo por muro de divisas com o SESI, numa distância de 200,00m está locado o marco M3 e ponto de partida, início e fim desta descrição."

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar o imóvel especificado no artigo anterior à União Federal para a construção e instalação de um Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC.

ART. 3º - Fica, igualmente, o Sr. Chefe do Poder Executivo autorizado a assumir o encargo de dotar o limite do terreno de que trata o art. 1º desta lei de toda infra-estrutura urbana, incluindo possíveis prolongamentos do sistema viário do Loteamento Jardim Esperança, visando melhorar as condições de acesso das crianças ao CAIC.

...

LEI Nº 5.430 - CONTINUAÇÃO /

ART. 4º - A prorrogação do início da obra, por prazo superior a vinte e quatro meses da data de publicação desta lei, implicará na reversão do bem ao patrimônio público municipal.

ART. 5º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração a formalização dos atos necessários à concretização da presente lei.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE SETEMBRO DE 1993.

LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 833, de 02/03/10/93.